



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, n° S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

CONTRATO Nº 57/2017

Pregão Presencial nº 22/2017
Processo nº 69/2017

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS PARA OS PROJETOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E O MEI GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO 40484989839.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e o **MEI GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO 40484989839**, CNPJ n.º 24.028.858/0001-22 e Insc. Mun. n.º 9838, com sede na Rua Felipe Antônio Franco, n.º 240, Vila Ruiz – Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por **GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO**, portador do RG n.º 48.909.039-4 e inscrito no CPF sob n.º 404.849.898-39, residente e domiciliado na Rua Felipe Antônio Franco, n.º 240, Vila Ruiz – Pederneiras/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 22/2017, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas de Futebol/Futsal Masculino, relativas aos projetos esportivos municipais, destinados ao público em geral, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 22/2017.

1.2. O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.

1.3. Caso haja redução do número de usuários inscritos durante o período de vigência deste Contrato, haverá também, conseqüentemente, a redução do número de horas constantes no subitem 1.1 desta cláusula.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1. - Disponibilizar ao **CONTRATADO** todo o material a ser utilizado nas aulas, as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços;

2.2. Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, **Sr. Carlos Rocha Batista**;

2.3 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

2.4 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

2.5 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Cláusula Terceira

Das Obrigações do CONTRATADO

3.1 - Comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocada pelo **CONTRATANTE**.

3.2 - Responsabilizar-se pela ordem e manutenção do ambiente e local de trabalho disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;

3.3 – Organizar e ministrar aulas práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.

3.4 - Apresentar mensalmente, ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos, acompanhado da lista de presença devidamente assinada pelo profissional técnico do **CONTRATADO**.

3.5 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.6 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

3.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3.8 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.9 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.

3.10 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.11 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.12 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

3.13 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.

3.14 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

3.15 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.16 - Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

3.17 – Zelar pelo local, equipamentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.

3.18 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de:

4.1.1 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora de aulas de Futebol/Futsal Masculino efetivamente realizadas;

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pelo CONTRATADO da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3 - Quando dos pagamentos, o CONTRATADO deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.

4.4 - O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.5 - No caso do CONTRATADO em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 - No caso do CONTRATADO em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico do CONTRATADO.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura.



PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

 @PrefeituraMunicipaldePederneiras

 (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

8.4 - No caso do **CONTRATADO** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - No caso do **CONTRATADO** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

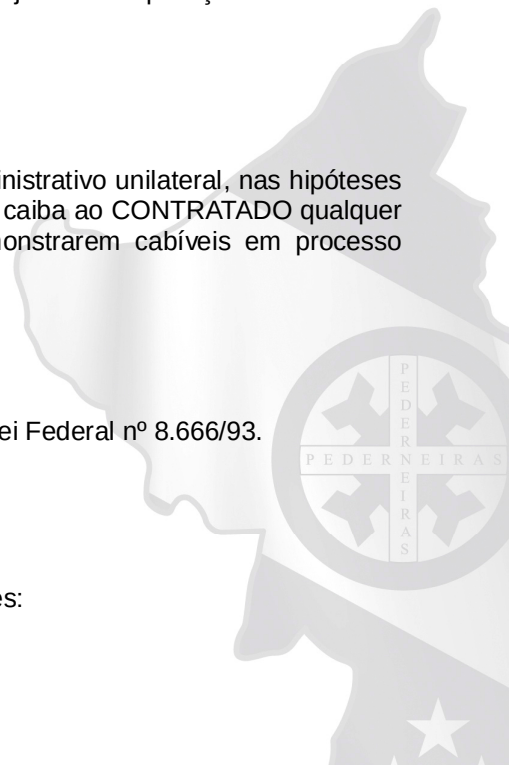
Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:





PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

11.1.1. Ficha nº 662 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 22/2017 e seus anexos, à proposta do CONTRATADO e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.3 – o CONTRATADO deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Guilherme Alcides Frascareli Bento**.

12.4 - Durante o prazo de vigência deste Contrato, cada turma deverá possuir no mínimo 10 (dez) usuários.

12.5 - Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mesmos serão remanejados para outra turma.

12.6 - o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 28 de abril de 2017.

GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF nº 222.656.988-06





PEDERNEIRAS
VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: MEI Guilherme Alcides Frascareli Bento 40484989839

CONTRATO Nº 57/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas para os projetos esportivos municipais destinados ao público em geral.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 28 de abril de 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

GUILHERME ALCIDES FRASCARELI BENTO

Cargo: Representante Legal

E-mail institucional: tribentos@gmail.com

E-mail pessoal: tribentos@gmail.com

Assinatura:

